

# **FCT** Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**CONCURSO DE VALIDAÇÃO DE DESPESA  
NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO - 2010**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Cláusulas Jurídicas**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1º**  
**Objecto do contrato**

O contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada FCT, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, e o adjudicatário tem por objecto a validação de despesa realizada pelos destinatários finais dos apoios financeiros concedidos pela FCT, no valor estimado de despesa apresentada de 50.000.000,00 € (cinquenta milhões de euros), no âmbito de Projectos de Investigação financiados por Fundos Nacionais e co-financiados por Fundos Estruturais.

**Artigo 2º**  
**Prazo de realização**

O adjudicatário deverá realizar a prestação do serviço de acordo com os seguintes prazos:

- Fase I: Até 6 meses após a data de assinatura do contrato, o adjudicatário deverá concluir a Fase I da prestação do serviço, correspondente à validação de 50% da despesa estimada;
- Fase II: Até 9 meses após a data de assinatura do contrato, o adjudicatário deverá concluir a Fase II da prestação do serviço, correspondente à validação de 75% da despesa estimada;
- Fase III: Até 12 meses após a data de assinatura do contrato, o adjudicatário deverá concluir o processo de validação do montante total de despesa estimado.

**SECÇÃO II**  
**Execução dos trabalhos**

**Artigo 3º**  
**Realização da prestação de serviço**

1. O adjudicatário deverá realizar a prestação de serviço objecto do presente concurso de acordo com o descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. Constituirá responsabilidade do adjudicatário a produção da documentação técnica de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da prestação de serviço.

3. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no presente contrato, nem subcontratar terceiros para a sua execução, no todo ou em parte.

#### **Artigo 4º**

##### **Responsabilidade geral do adjudicatário**

1. A responsabilidade pela correcta e pontual execução do objecto do contrato incumbe única e exclusivamente ao adjudicatário.
2. O adjudicatário responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da actividade objecto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato.

#### **Artigo 5º**

##### **Acompanhamento dos trabalhos**

1. A FCT poderá aceder livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.
2. A FCT poderá, para seu uso, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. Aquando da apresentação dos resultados da prestação de serviço, o adjudicatário obrigará-se a participar na sua análise, com a presença obrigatória do coordenador da prestação de serviços, em reuniões que a FCT convocará para o efeito.
4. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de outras reuniões relativas aos trabalhos objecto do presente concurso.
5. Durante a realização da prestação de serviço a FCT poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre o decurso dos trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Caução**

#### **Artigo 6º**

##### **Caução**

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP não será exigível a prestação de caução.

2. A FCT, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efectuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

## **SECÇÃO IV**

### **Pagamento**

#### **Artigo 7.º**

#### **Condições de pagamento**

1. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.
2. O pagamento da prestação de serviço a realizar pelo adjudicatário será efectuado do seguinte modo:
  - a. 50 % (cinquenta por cento) após concretização da validação de 50% do montante total de despesa estimado e mediante apresentação do 1.º relatório intercalar com a síntese do trabalho efectuado;
  - b. 25% (vinte e cinco por cento) após concretização da validação de 75% do montante total de despesa estimado e mediante apresentação do 2.º relatório intercalar com a síntese do trabalho efectuado;
  - c. 25% (vinte e cinco por cento) após concretização da validação do montante total de despesa estimado e mediante apresentação de relatório final relatando as tarefas desenvolvidas, dificuldades encontradas e sugestões de melhoria, incluindo indicações para as Instituições Beneficiárias.
3. No caso de o contrato estar sujeito a visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efectuado antes de o contrato ser visado.
4. O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efectuados.

## **SECÇÃO V**

### **Rescisão do contrato**

#### **Artigo 8.º**

#### **Rescisão**

A FCT poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a. Incumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b. Quando se verificar que o trabalho desenvolvido não corresponde ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário;
- c. Atrasos na conclusão dos trabalhos por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

## **SECÇÃO VI**

### **Penalidades**

#### **Artigo 9º**

##### **Penalidades**

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P$  (penalidade) =  $V$  (valor do contrato) x  $A$  (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

## **SECÇÃO VII**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

#### **Artigo 10º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

**SECÇÃO VIII**  
**Disposições finais**

**Artigo 11º**  
**Sigilo**

O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da FCT, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

**Artigo 12º**  
**Acesso aos elementos de informação em suporte informático**

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, de 28 de Novembro, que regula a Protecção de Dados Pessoais face ao seu tratamento Informático.

**Artigo 13º**  
**Encargos**

Correm por conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes a imposto de selo e a emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar.

**Artigo 14º**  
**Legislação aplicável**

Tudo o que não for disciplinado, durante a execução dos trabalhos contratados, pelo contrato e respectivas partes integrantes, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

**Artigo 15º**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Artigo 16º**  
**Partes integrantes**

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso, o Anexo I, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

**Artigo 17º**  
**Direitos de propriedade e de autor**

A prestação de serviço objecto do presente concurso constituirá propriedade plena da FCT sendo considerado como obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, pertencendo à FCT a sua titularidade.

**Artigo 18º**  
**Alteração ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objecto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

**CONCURSO DE VALIDAÇÃO DE DESPESA  
NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO - 2010**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Especificações Técnicas**



**Artigo 1º**  
**Natureza do Trabalho**

1. O trabalho consistirá na análise da elegibilidade das despesas (directas e indirectas) apresentadas pelas Instituições Beneficiárias em Pedidos de Pagamento e a inserção, na Base de Dados da FCT, dos montantes de despesa considerados elegíveis, não elegíveis e de elegibilidade duvidosa, com justificação fundamentada para as decisões de não elegibilidade ou de elegibilidade duvidosa.
2. A despesa a validar, no valor estimado de despesa apresentada de 50.000.000,00 € (cinquenta milhões de euros), insere-se no âmbito de projectos de investigação financiados por Fundos Nacionais e co-financiados por Fundos Estruturais.
3. Tendo em consideração a alteração da metodologia de apresentação e validação de despesa que passará a ser adoptada pela FCT durante o período de execução da presente prestação de serviço, a despesa acima mencionada (50.000.000,00 €) corresponderá a duas metodologias distintas de apresentação e validação de despesa, conforme a seguir se descreve:

Despesa estimada: 16.000.000,00 €

<b>Apresentação</b> de despesa por parte das Instituições Beneficiárias	<b>Validação</b> de despesa
Envio, em papel, do formulário próprio de Pedido de Pagamento, das listagens dos documentos justificativos de despesa e da cópia autenticada da totalidade dos documentos de despesa e quitação (com excepção para a rubrica de “Encargos gerais” em que não existe esta obrigatoriedade), comprovando todas as despesas efectuadas, com aposição do carimbo do respectivo programa de financiamento.	Análise da elegibilidade das despesas de acordo com o disposto nas normas e legislação aplicáveis (nacionais e comunitárias), quanto à natureza, razoabilidade/proporcionalidade e legalidade do suporte documental (verificação da totalidade dos documentos de suporte das despesas directas listadas nos Pedidos de Pagamento).

Despesa estimada: 34.000.000,00 €

<b>Apresentação</b> de despesa por parte das Instituições Beneficiárias	<b>Validação</b> de despesa
Submissão electrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da FCT na <i>Internet</i> , e envio de cópia autenticada dos documentos de despesa	Análise da elegibilidade das despesas de acordo com o disposto nas normas e legislação aplicáveis (nacionais e comunitárias), quanto à natureza, razoabilidade/proporcionalidade e

e quitação relativos a uma selecção aleatória de 5% das despesas declaradas em cada pedido de reembolso, para operações cujo custo total elegível aprovado seja inferior ou igual a 200.000,00 €.	legalidade do suporte documental (verificação de apenas 5% dos documentos de suporte das despesas listadas).
---	--

4. O trabalho de validação de despesa deverá atender às normas e indicações fornecidas directamente pela FCT e aos princípios constantes dos elementos principais que a seguir se descrevem:

#### REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (CE) n.º 1083/2006** do Conselho, de 11 de Julho de 2006 (e respectivas rectificações): estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999.
- **Regulamento (CE) n.º 1080/2006** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006: relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999.
- **Regulamento (CE) n.º 1828/2006** da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006 (e respectivas rectificações): prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006.
- **Regulamento (CE) n.º 846/2009** da Comissão, de 1 de Setembro de 2009: altera o Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006.

#### REGULAMENTAÇÃO NACIONAL

- **Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão**, revisão aprovada pela CMC do QREN em 18/09/2009, que anula e substitui a versão aprovada em 04/10/2007: estabelece o regime geral de aplicação do FEDER e do Fundo de Coesão.
- **Despacho n.º 10/2009**, de 24 de Setembro do MAOTDR: fixa as regras comuns relativas a tipologia de despesas não elegíveis a financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão.
- **Despacho normativo n.º 4-A/2008**, de 24 de Janeiro (Diário da República n.º 17, 2ª Série, de 24 de Janeiro), alterado pelo [Despacho normativo n.º 12/2009 de 17 de Março](#): fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do co-financiamento pelo FSE, e pelos FEDER, FEADER e FEP, quando lhes seja aplicável.
- **Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional**, aprovado pela CMC do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008.

- **Decreto-Lei n° 18/2008**, de 29 de Janeiro: aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
- **Decreto-Lei n° 278/2009**, de 02 de Outubro de 2009: procede à segunda alteração ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior.
- **Portaria n° 1005/92**, de 23 de Outubro: define as normas técnicas de protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.
- **Decreto-lei n° 106/98**, de 24 de Abril: estabelece as normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.
- **Portaria** aprovada anualmente e que actualiza os montantes referentes ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.
- **Outras normas legais e fiscais** nacionais em vigor.

#### REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- **Regulamento de acesso a financiamento** de projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
- **Normas de execução financeira** para projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
- **Normas para atribuição de bolsas** no âmbito de projectos de investigação.
- **Lei n° 40/2004**, de 18 de Agosto: define o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica.
- **Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos 2009**, em vigor a partir de 26 de Abril de 2009.

#### ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E DE GESTÃO

- **Orientações** para a verificação do cumprimento das **regras dos mercados públicos**.
- **Orientações** para a justificação de **despesas de Encargos Gerais** no âmbito de projectos de IC&DT.

#### OUTROS ELEMENTOS

- Tabela de valores das bolsas emitida pela FCT.
- Edital do Concurso que suporta o financiamento do projecto.
- Cláusulas do Termo de Aceitação para Concessão de financiamento a projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
- Parecer do Painel de Avaliação e Selecção, concretamente no que se refere a aspectos de financiamento.

- Programa de trabalhos e constituição da equipa de investigação, descritos na candidatura do projecto.
- Distribuição orçamental, por rubricas, do financiamento concedido.

**Artigo 2º**  
**Local de realização do Trabalho**

O trabalho de validação de despesa será realizado nas instalações da FCT, sitas na Avenida D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa.

**Artigo 3º**  
**Prazos e modo de apresentação do trabalho**

1. Até 6 meses após a data de assinatura do contrato, o adjudicatário deverá concluir a Fase I da prestação do serviço, correspondente à validação de 50% da despesa estimada, apresentando o 1º Relatório Intercalar com a síntese quantificada do trabalho desenvolvido.
2. Até 9 meses após a data de assinatura do contrato, o adjudicatário deverá concluir a Fase II da prestação do serviço, correspondente à validação de 75% da despesa estimada, apresentando o 2º Relatório Intercalar com a síntese quantificada do trabalho desenvolvido.
3. Até 12 meses após a data de assinatura do contrato, o adjudicatário deverá concluir o processo de validação do montante total de despesa estimado e apresentar um Relatório Final descrevendo e quantificando as actividades desenvolvidas, dificuldades encontradas e sugestões de melhoria, incluindo indicações para as Instituições Beneficiárias.

**Artigo 4º**  
**Obtenção de elementos**

Para realização da presente prestação de serviços por parte do adjudicatário, poderão ser contactadas as seguintes fontes de informação:

- a. Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que fornecerá os dossiers dos projectos de investigação, o acesso às Bases de Dados e toda a informação de que dispõe com utilidade para o presente trabalho;
- b. Instituições Beneficiárias, sempre que se justifique a obtenção de esclarecimentos ou informação complementar necessária ao processo de validação de despesa.

**Artigo 5º**  
**Articulação FCT – Equipa Técnica**

1. A equipa técnica da empresa adjudicatária deverá sempre estabelecer contactos com os Técnicos da FCT, desde o início até à conclusão dos trabalhos.
2. A FCT reserva-se o direito de, em qualquer momento, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos.